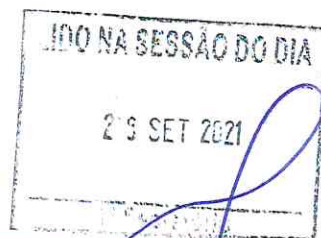




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	2003/21
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – (SESAU), informações e providências quanto ao estudo de viabilidade para implementar o teste de Espectrometria de Massa em Tandem (EIM), em crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde, no âmbito do Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – (SESAU), informações e providências quanto ao estudo de viabilidade para acrescentar o teste de Espectrometria de Massa em Tandem (EIM), em crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde, no âmbito do Estado de Rondônia. Em tempo, vale ressaltar que a presente matéria possui a finalidade de obter informações sobre a realização do estudo de viabilidade diante da necessidade da implementação da EIM nas unidades de saúde do nosso Estado de Rondônia. Insta frisar que a Espectrometria de Massas em Tandem é uma metodologia empregada em testes expandidos, que são capazes de detectar inúmeras doenças além de ser considerado um grande progresso na ciência analítica, ademais, salienta-se que a Triagem Neonatal envolve várias etapas, como a realização do exame laboratorial, a busca ativa dos casos suspeitos, a confirmação diagnóstica, o tratamento e o acompanhamento multidisciplinar especializado dos pacientes. Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, em razão da extrema necessidade de desenvolvimento de ações de triagem neonatal em fase pré-sintomática, acompanhamento e tratamento das doenças congênitas, evidenciando-se que não há interesses maiores para o Estado que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Além disto, deve-se informar que este Requerimento reitera a recomendação realizada através da Indicação nº 2137/2020, encaminhado através do Ofício P/ALE-2693/2020, em 09 de dezembro de 2020, vez que até o presente momento não foi concedida resposta acerca da presente demanda. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2021.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo solicitar informações e providências quanto ao estudo de viabilidade para acrescentar o teste de Espectrometria de Massa em Tandem (EIM), em crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa a obtenção de informações quanto ao estudo de viabilidade a fim da realização do teste de triagem neonatal, na modalidade ampliada, em Espectrometria de Massa em Tandem (EIM), em crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde do Estado de Rondônia. Além disso, é importante mencionar que a Organização Mundial da Saúde (OMS), desde a década de 60, preconiza a importância dos programas populacionais de Triagem Neonatal – para a prevenção de deficiência mental e agravos à saúde do recém-nascido – e recomenda sua implementação. Diante do exposto e ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no atual momento social e econômico, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública do Estado de Rondônia.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			
		REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. Neste sentido, considerando o exposto e que este Requerimento reitera a recomendação realizada através da Indicação nº 2137/2020, encaminhado através do Ofício P/ALE-2693/2020, em 09 de dezembro de 2020, ressaltamos a necessidade de informações e providências quanto a viabilidade para acrescentar o teste de Espectrometria de Massa em Tandem (EIM), em crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2021.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS			